



Benefícios Sociais em Contexto de Pandemia por COVID-19

Aracaju/SE
Maio de 2020



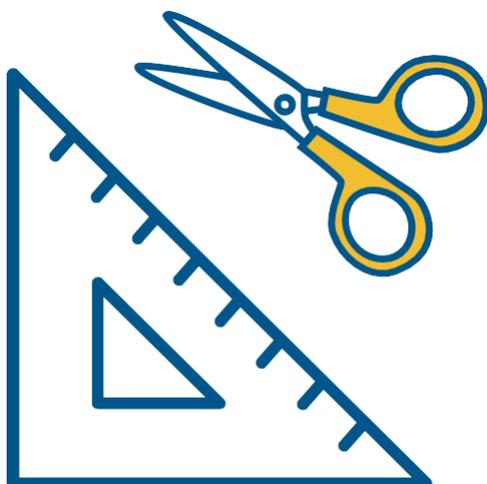
APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é uma produção dos Assistentes Sociais Residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Sua construção tem como objetivo orientar a população sergipana sobre o acesso aos Benefícios Assistenciais e Previdenciários, justificando-se pela necessidade de informações face ao cenário de pandemia por COVID-19, reunidas em um único material acessível.

Assim, apresentaremos as características e condicionalidades para acesso aos principais benefícios disponíveis no momento, a saber: Auxílio Emergencial, Auxílio-Doença, Cartão Mais Inclusão (CMAIS) e Benefício de Prestação Continuada (BPC).



Boa leitura!



SUMÁRIO

Auxílio Emergencial.....	4
Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença).....	7
Cartão Mais Inclusão (CMAIS)	10
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	12

Auxílio Emergencial

O que é o Auxílio Emergencial?

É um auxílio financeiro destinado aos(às) microempreendedores(as) individuais, aos(às) trabalhadores(as) informais, autônomos e desempregados(as). O valor do auxílio é de R\$ 600,00, pago pelo governo federal em três parcelas. O auxílio emergencial foi aprovado pela lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, com o objetivo de oferecer proteção aos(às) trabalhadores(as) sem vínculo formal durante a crise decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

Quais critérios para recebimento do Auxílio Emergencial?

Para ter direito ao auxílio, o cidadão deve ter:

- Idade maior de 18 anos, salvo no caso de mães adolescentes;
- Renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$3.175,00);
- Não ter recebido rendimentos tributáveis acima de 28.559,70 no ano de 2018;
- Não tenha emprego formal ativo;
- Não está recebendo Auxílio-Doença, Seguro-Desemprego ou algum Benefício Assistencial Federal.



As mães adolescentes foram incluídas nos critérios para recebimentos do auxílio emergencial a partir da promulgação da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020. Como essas mães não receberam a primeira parcela do benefício, elas receberão duas parcelas de uma única vez, caso seja aprovado.

Qual o entendimento de renda per capita para recebimento do Auxílio?

A lei considera a renda familiar *per capita* a soma dos rendimentos mensais de todos os componentes da família dividida pelo número de seus(suas) integrantes. Não são incluídos no cálculo da renda mensal os rendimentos provenientes do Programa Bolsa Família.

Quem recebe Bolsa-Família tem direito ao Auxílio Emergencial?

Os(as) beneficiários(as) do Programa Bolsa família (PBF) também fazem jus ao Auxílio Emergencial, porém os dois benefícios não poderão ser pagos ao mesmo tempo. Nesse caso, será eleito o benefício mais vantajoso, ou seja, se o valor recebido através do PBF for maior que o valor a ser pago pelo Auxílio Emergencial, o Bolsa Família será mantido. Quando o valor pago for menor, o(a) beneficiário(a) receberá o Auxílio Emergencial.



Quais os valores do benefício e suas limitações?

O valor do benefício é de R\$ 600,00 por pessoa, podendo ser elegíveis dois membros do mesmo grupo familiar. Para as famílias em que a mulher é responsável pelas despesas da casa, o valor pago é de R\$ 1.200,00.



Como é feito o cadastro para recebimento do Auxílio?

As condições de renda familiar são verificadas por meio do Cadastro Único para os(as) trabalhadores(as) inscritos até 20 de março de 2020. Para os(as) trabalhadores(as) que não estão inscritos no CadÚnico, o cadastro ocorre através da auto declaração na plataforma digital, disponível no site da Caixa Econômica Federal e pelo aplicativo Auxílio Emergencial. Para as mães adolescentes, a solicitação pode ser feita a partir de 1º de junho; terão direito as mães que cumprirem os demais requisitos do benefício.



Quais bancos realizarão o pagamento do Auxílio?

As 3 (três) prestações mensais do auxílio podem ser pagas pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal.

Preciso ter conta em algum Banco para receber o Auxílio?

Os(as) beneficiários(as) do Bolsa Família que tiverem direito ao auxílio, o saque seguirá o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família, conforme o final do Número de Identificação Social (NIS). Já os(as) trabalhadores(as) informais que se cadastraram pelo site e aplicativo Auxílio Emergencial da Caixa, podem indicar uma conta existente em banco nacional, caso não possua, será aberta uma Conta Social pela Caixa.

Como será feito o pagamento do Auxílio aos trabalhadores?

Para os(as) trabalhadores(as) que solicitaram o benefício na plataforma digital e que não possuem conta em bancos nacionais e nem recebem Bolsa Família, será criada uma conta automática, do tipo Poupança Social Digital, em nome dos(as) beneficiários(as). Com essa conta, o(a) trabalhador(a) pode realizar transferências, pagamentos e saques. A conta social digital é isenta de tarifa de manutenção, porém há limite de gratuidade de serviços como saques, transferências e extratos.



Bancos podem usar o auxílio para creditar dívidas?

Foi feito um acordo entre os bancos através da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) para que o crédito referente a esse benefício não seja usado para pagamento de dívidas bancárias automaticamente. Dessa forma, o(a) beneficiário(a) pode habilitar normalmente o crédito em conta, sem prejuízo algum, evitando filas nas agências. O(a) beneficiário(a) também pode solicitar a abertura da Poupança Social Digital da Caixa para receber o benefício e realizar as movimentações pelo aplicativo Caixa Tem.

Importante! Fique atento(a) ao calendário de pagamento do seu auxílio. O governo e a Caixa divulgarão o calendário de depósito do auxílio e quando poderá ser sacado. Acompanhe a divulgação do calendário nos meios de comunicação.



Canais de atendimento:
Central Telefônica 111
<http://www.caixa.gov.br/auxilio>.

Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença)

O que é o Benefício por Incapacidade Temporária (auxílio-doença)?

Benefício por incapacidade temporária é o benefício anteriormente conhecido como Auxílio-Doença. A mudança de nomenclatura ocorreu com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, que alterou o sistema previdenciário brasileiro. É o benefício pago ao(a) segurado(a) que comprove em perícia médica que está incapacitado(a) temporariamente para exercer suas atividades laborais, por motivação de adoecimento ou acidente do trabalho.

Qual o valor do benefício?



Para ter conhecimento do valor do benefício por Incapacidade Temporária calcula-se 91% do Salário de Benefício, que é a média de todos os valores de contribuição atualizados. O valor do benefício não deverá ultrapassar a média dos doze últimos salários de contribuição.

Quais os requisitos para ter acesso ao Benefício por Incapacidade Temporária?

- Ter qualidade de segurado(a) ativo;
- Fato gerador da incapacidade temporária para o trabalho;
- É necessário que o(a) segurado(a) tenha realizado 12 (doze) contribuições mensais para a previdência social.

Há exceções em relação a esses critérios. O(a) segurado(a) da Previdência Social poderá ter direito ao Benefício por Incapacidade Temporária independente das contribuições mensais se acometido por doenças como: Tuberculose ativa, Hanseníase, AIDS, entre outras.

Como solicitar o Benefício por Incapacidade Temporária?

O(a) segurado(a) poderá solicitar o benefício pela central telefônica 135 ou pelo site do INSS www.inss.gov.br.



O que muda em 2020 com o cenário da COVID-19?

Dado o contexto de pandemia por COVID-19, algumas regras para o acesso ao benefício foram adaptadas. Desde que começaram as ações de enfrentamento contra a COVID-19, as agências do INSS encontram-se fechadas para atendimento presencial. Servidores do INSS encontram-se em home office, desta forma, ampliou-se o atendimento à distância, por meio do portal “MEU INSS” e da central telefônica 135. O INSS está realizando análise pericial/documental do benefício por meio desse portal.



Com a suspensão temporária da perícia médica nas agências, essa avaliação está sendo feita através do envio de atestado ou laudo médico. A alternativa começou a valer no mês de abril de 2020, com previsão de durar até a reabertura das agências.

A perícia presencial retornará em algum momento?

Sim, porém ainda não há uma previsão de quando ocorrerá. Durante o período de pandemia, seu benefício poderá ser antecipado através de análise pericial online do médico do INSS.

A Portaria Conjunta nº 13 previa a reabertura das agências do INSS até o dia 22 de maio. Porém, nesse momento, não há uma previsão concreta dessa reabertura.

Como proceder ao envio de documentos?

O(a) segurado(a) precisará acessar o portal “MEU INSS” e enviar uma foto legível do atestado médico contendo: assinatura, CRM, CID e tempo estimado de afastamento. Todos os atestados são submetidos à análise pela perícia. É importante que o atestado esteja escrito de forma legível, sem rasuras.



Qual valor do benefício em caso de antecipação?

Um salário mínimo (R\$ 1.045). O(a) segurado(a) terá o direito a antecipação de até três parcelas durante a pandemia.

Caso tenha direito a um valor maior, é possível receber esse valor posteriormente?

Se o valor de seu benefício for maior, após o fim da pandemia e com a realização da perícia médica presencial, será depositado os valores correspondentes a diferença em uma única parcela.

Qual prazo para concessão do benefício?

O prazo de liberação do benefício continua igual, 45 dias.

Como proceder caso seja necessária a prorrogação do benefício por incapacidade temporária?

A prorrogação do benefício poderá ser solicitado através do “MEU INSS” com envio de novo atestado, no entanto, o prazo total não poderá ultrapassar os três meses. O período de 3 (três) meses poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, de acordo Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Em relação ao segurado especial, o que muda?

Os trabalhadores rurais e demais segurados especiais, devem utilizar os mesmos canais (Meu INSS e 135) para solicitações de Benefícios por incapacidade temporária e outros benefícios disponibilizados pelo INSS, devendo encaminhar a documentação para comprovação de atividade rural, se for o caso, e demais documentos referentes ao benefício requerido. A portaria 295/2020 suspende a autenticação de documentos nas agências do INSS, enquanto durar a pandemia de COVID-19.



Canais de
atendimento:
Meu INSS ou 135.

Cartão Mais Inclusão - CMAIS

O que é?

Trata-se de um programa de transferência de renda de caráter temporário e emergencial, instituído através da lei 8.664, de 25 de março de 2020, para atender demandas sociais nesse contexto de pandemia da COVID-19. O benefício tem como objetivo atender pessoas e famílias em situação de extrema pobreza que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Sua criação busca contribuir também para que esse segmento populacional tenha condições de aderir às determinações de isolamento e distanciamento social nesse contexto de pandemia.

A Secretaria de Estado da Inclusão Social e Assistência Social (SEIAS) é o órgão responsável pela gestão do CMAIS, ou seja, compete a esta secretaria a seleção das famílias ou pessoas que devem ser contempladas.

Qual o seu público alvo?

Indivíduos residentes no estado de Sergipe e que estejam em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Qual o valor do benefício?

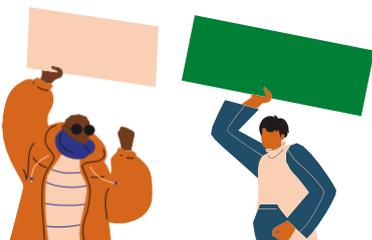
Cada família receberá apenas um benefício de R\$ 100,00 mensais.



Quais as condicionalidades para o acesso?

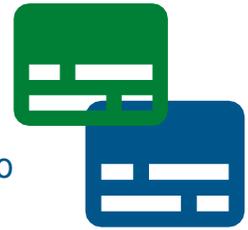
- Ter renda per capita de até R\$ 89,00 mensais;
- Estar inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Não estar recebendo nenhum outro benefício do Governo Estadual (a exemplo do Programa Mão Amiga ou Aluguel Social);
- A pessoa que recebe o auxílio emergencial do Governo Federal pode receber o Cartão Mais Inclusão desde que atenda os critérios estabelecidos do programa.

É importante destacar que o CMAIS prevê que o benefício deve ser pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, bem como o pagamento limite de 1 (um) benefício por família.



Quais as condições para a sua cessação?

- Não atender as condicionalidades descritas;
- Por ter caráter emergencial, o benefício será suspenso com o fim de sua validade (o CMAIS tem a validade de quatro meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período enquanto permanecer a situação pandêmica).



Como ocorre a operacionalização do CMAIS?

- A seleção de unidades familiares ou indivíduos ocorre através da SEIAS, ou seja, não será necessária a realização de um novo cadastro para o Programa;
- A confirmação da seleção ocorre a partir da avaliação técnica pela SEIAS, com o apoio dos municípios;
- O Banco do Estado de Sergipe - BANESE é a unidade financeira responsável pelo repasse do benefício; O pagamento do benefício será realizado através de cartão magnético.
- O cartão deve ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial da rede credenciada BANESE apenas para aquisição de alimentos, não será possível a realização de saque;
- O monitoramento e acompanhamento serão realizados pela SEIAS.
- A distribuição do Cartão Mais Inclusão é realizada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social do seu respectivo município, sendo feita nas residências dos contemplados.

Atenção! O benefício, por seu caráter temporário, não gera direito adquirido, conforme explicita a lei de criação.



Para mais informações,
entre em contato com a
SEIAS:
(79) 3179-7676

Benefício de Prestação Continuada- BPC

O que é o BPC?

É um benefício individual, não vitalício e intransferível, da Política de Assistência Social criado pela Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e destinado ao(à) idoso(a), com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Qual o valor do benefício?

01 salário mínimo (1.045,00).

**O BPC não dá direito ao
13º salário. Não é
aposentadoria ou pensão.**

Quais os requisitos para ter direito ao BPC?

- Possuir nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada, ou portuguesa;
- Possuir residência no território brasileiro;
- Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico;
- Comprovar renda mensal per capita familiar (por pessoa de sua família) igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo (R\$ 261,25);
- Comprovar que sua família não tem condições financeiras de sustentá-lo.

Quem compõe a família para cálculo de renda?

A família deve ser considerada o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto. Além do(a) requerente, poderá compô-la o(a) cônjuge ou companheiro(a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os(as) irmãos(ãs) solteiros(as), os(as) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) e os menores tutelados.



Para fins de BPC, quem é considerada pessoa com deficiência?

A pessoa com deficiência é tratada aqui como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Seu reconhecimento ocorre mediante avaliação médica e avaliação social. A primeira considera as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo; a segunda leva em conta os fatores ambientais, sociais e pessoais. As duas avaliações ponderam a limitação do desempenho de atividades e a restrição na participação social.



Como solicitar o BPC?

Primeiramente o(a) beneficiário(a) deve saber que, desde o ano 2018, por meio do Decreto nº 9.462, a concessão depende da prévia inscrição do interessado no CadÚnico, isto implica dizer que, caso o(a) beneficiário(a) não esteja incluso no cadastro e opte por requerer o BPC, a análise do seu pedido entrará no que a instituição denomina de Cumprimento de Exigência. Assim, você até poderá realizar sua solicitação, mas o seguimento do processo dependerá da sua inserção no CadÚnico. Desta forma, caso o interessado não tenha inscrição no CadÚnico, deverá se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do seu território munido de seus documentos pessoais e dos documentos dos familiares que residem consigo.

Busque contato prévio com CRAS antes de sair de casa para saber sobre de seu funcionamento neste contexto de pandemia!

Após cadastro realizado ou confirmado, você poderá requerer o benefício através do telefone 135 ou do site www.meuinss.gov.br. Na plataforma você deve buscar por Agendamentos/Requerimentos, ir para opção em Novo Requerimento, atualizar os dados, caso seja necessário, e escolher a opção Benefício Assistencial. Em seguida opte por Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência ou Benefício Assistencial ao Idoso, preencha o formulário e anexe os documentos solicitados. Caso haja dúvidas ou você não esteja habituado com o ambiente virtual, busque o CRAS de sua região. Lá você poderá contar com o auxílio de algum técnico para realizar o requerimento e receber as orientações para acompanhamento do processo.

O idoso ou a pessoa com deficiência que more sozinho, ou se encontre acolhido em instituição de longa permanência (abrigo, hospital, etc.) ou em situação de rua terá direito ao BPC, desde que atenda aos critérios para recebimento do benefício.

O que muda em 2020 com o cenário da Covid-19?

Face ao contexto de pandemia, o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.982, em 02 de Abril do presente ano, que, para além de criar o Auxílio Emergencial, também ampliou os parâmetros de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao BPC.



Assim, a lei nos traz as seguintes alterações:

- A renda mensal per capita passa a ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020. Apesar de ter sido amplamente divulgada pela Lei nº 13.981/2020, a alteração no critério de renda de 1/4 para 1/2 (meio) salário-mínimo não ocorreu de fato. A ausência na divulgação sobre a origem do recurso levou o Tribunal de Contas da União (TCU) a solicitar a suspensão do pagamento da ampliação do BPC até que haja a indicação da fonte de custeio total para o benefício. Assim, a alteração do valor da renda básica para o benefício encontra-se atualmente em tramitação processual no Supremo Tribunal Federal.

- Um BPC ou um benefício previdenciário (aposentadoria) no valor de até 01 salário-mínimo concedido a idoso(a) acima de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para requerimento do BPC de outro solicitante da mesma família. Isto implica dizer que, diferentemente do que acontecia anteriormente, agora pode haver a concessão do BPC para mais de um membro da mesma família, desde que atendidos os requisitos legalmente exigidos.

O INSS fica autorizado a antecipar o valor de R\$ 600,00 para os requerentes em curso do BPC. A antecipação pode ocorrer por um período de 03 meses a contar da data de publicação da lei (02/04/2020), ou até que o INSS aplique o instrumento de avaliação do requerente, considerando que o BPC demanda uma perícia presencial e as agências da instituição estão fechadas, funcionando apenas via trabalho remoto. Mas, fique atento: a antecipação de que trata esta lei só ocorre mediante a inscrição no CadÚnico e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou seja, caso você tenha solicitado o benefício ou pretende solicitar sem essas duas matrículas, você não terá acesso à antecipação.



Canais de
Atendimento
: 135
(79) 9 9877-7076

REFERÊNCIAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio emergencial do governo federal**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/auxilio/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx>. Acesso em 25 mai. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 02 de Abril de 2020**. Altera a lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais da caracterização de situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm. Acesso em 27 de mai. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020**. Promove mudanças no auxílio emergencial instituída pela lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13998-14-maio-2020-790184-publicacaooriginal-160634-pl.html>. Acesso em 28 de mai. de 2020.

SERVIÇO SOCIAL PARA CONCURSOS. **Entenda a renda básica emergencial e mudanças no BPC**. Disponível em: <https://www.ssparaconcursos.com.br/post/renda-basica-loas>. Acesso em 25 mai. de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Governo de Sergipe credita benefício e Cartões Mais Inclusão começam a chegar aos municípios**. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/Inclus%C3%A3o%20Social/governo_de_sergipe_credita_beneficio_e_cartoes_mais_inclusao_comecam_a_chegar aos_municipios. Acesso em 7 de mai. de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **INSS suspende exigências para o segurado especial rural pelo prazo de 120 dias**. Disponível em <https://www.inss.gov.br/inss-suspende-exigencias-para-o-segurado-especial-rural-pelo-prazo-de-120-dias/>. Acesso em 10 mai. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Atendimento remoto das agências do INSS é prorrogado até 22 de maio**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/atendimento-remoto-das-agencias-do-inss-sera-prorrogado-ate-22-de-maio/>. Acesso em 20 mai. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Portaria Estabelece antecipação de um salário mínimo para auxílio-doença**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/portaria-estabelece-antecipacao-de-um-salario-minimo-para-auxilio-doenca/>. Acesso em 10 mai. 2020.

SERGIPE. **Lei Estadual nº 8.664 de 25 de março de 2020**. Cria o "Cartão Mais Inclusão - CMAIS", e dá providências correlatas. Publicado no DOE - SE em 26 mar 2020. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391705>. Acesso em 7 de mai. de 2020.

Elaboração:

Residentes de Serviço Social do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso
(HU/UFS)

Bruna da Paixão Santana
Everton Lima do Nascimento
Izadora Rodrigues de Souza
Luana Santana Souza
Rosa Angélica dos Santos
Tacia Suane Martins dos Santos
Thamires Andrade dos Santos
Vivia Santos Santana

Revisão:

Joana Rita Monteiro Gama - Preceptora
Ana Carla A. Ribeiro - Tutora

Maio de 2020